A C Ó R D Ã O

TC-005212.989.23-0

Câmara Municipal: Araras.
Exercício: 2023.
Presidente: Mirian Vanessa Pires.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA. ACÚMULO TRÍPLICE DE CARGO PÚBLICO. FALHAS AFASTADAS. REVISÃO GERAL ANUAL, OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEMAIS IMPROPRIEDADES PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação a Responsável Miriam Vanessa Pires.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**